



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESCALVADO

ESTADO DE SÃO PAULO

C.E.P. 13690-000

DECRETO Nº 4.412, DE 14 DE MARÇO DE 2016

DISPÕE SOBRE O SISTEMA ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS FISCAIS PARA OS CONTRIBUINTES OU RESPONSÁVEIS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA (eISS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Henrique Fernando do Nascimento, Prefeito do Município de Descalvado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o disposto no parágrafo 6º, do artigo 161 da Lei nº 3.390, de 15 de dezembro de 2.010 que instituiu o Código Tributário Municipal e considerando as normas contábeis internacionais,

DECRETA:

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 1º - Fica instituído no âmbito deste Município o Sistema Eletrônico de Documentos Fiscais “eISS” e informações relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN atendidas as disposições estabelecidas no Código Tributário Municipal e neste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESCALVADO

ESTADO DE SÃO PAULO

C.E.P. 13690-000

Art. 2º - A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFSe, é de emissão obrigatória toda vez que ocorrer o fato gerador do imposto, dentro do respectivo mês do fato, podendo ser proporcional à execução dos serviços, quando estes demandarem tempo superior a 01 (um) mês para sua conclusão.

Art. 3º - A operacionalização do Sistema se fará pela Secretaria de Finanças, por intermédio da Divisão de Arrecadação - Seção de Tributação à qual fica delegada competência para expedir Instruções Normativas a respeito.

Art. 4º - Para fins de recolhimento do ISSQN será utilizada pelo Contribuinte uma das seguintes modalidades:

- I - Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFSe;
- II - Recibo Provisório.

Art. 5º - O Sistema Eletrônico de Emissão de Documentos Fiscais e de Informações passa a ser disponibilizado no endereço eletrônico deste Poder Executivo no site www.descalvado.sp.gov.br sendo de caráter obrigatório a todas as pessoas jurídicas ou físicas estabelecidas neste Município.

Parágrafo único - Ficam desobrigados em adotarem o Sistema Eletrônico "eISS", exceto se quiserem emitir Notas Fiscais Eletrônicas:

- I - Microempreendedor Individual (MEI) a que se refere o Artigo 966 do Código Civil, optante pelo Sistema Unificado de Arrecadação - Simples Nacional;
- II - Prestadores de Serviços Autônomos ou Profissionais Liberais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESCALVADO

ESTADO DE SÃO PAULO

C.E.P. 13690-000

CAPÍTULO II **Das Disposições Específicas**

SEÇÃO I **Da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços**

Art. 6º - O contribuinte do ISSQN poderá solicitar por ato expresse e subscrito pelo proprietário, contador ou preposto constantes do Cadastro Mobiliário junto à Seção de Tributação a expedição da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços.

Art. 7º - Poderá ocorrer o cancelamento da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica “NFSe”, pelo próprio contribuinte dentro do respectivo mês de competência da mesma.

Parágrafo único - Após o prazo descrito no caput deste artigo o cancelamento da “NFSe” somente poderá ocorrer mediante requerimento do interessado em que justifique e comprove a necessidade do cancelamento com anuência do tomador do serviço.

Art. 8º - O contribuinte poderá requerer a correção da “NFSe” somente quando a descrição da atividade do serviço prestado for incorreto, de dados que não interfiram na apuração do tributo e nos demais casos que a Seção de Tributação julgar pela regularidade da retificação pretendida.

Art. 9º - Será obrigatória a utilização da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, a todos os contribuintes do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), inscritos no Município.



SEÇÃO II

Do Recibo Provisório

Art. 10 - No sistema eletrônico “eISS” será disponibilizado aos contribuintes para impressão de cinco (05) recibos provisórios, que deverão ser utilizados sempre que ocorrer o impedimento em emitir a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços.

Art. 11 - O Recibo Provisório deverá ser preenchido em duas vias, sendo a 1ª (primeira) entregue ao tomador de serviços e a 2ª (segunda) permanecer em poder do prestador dos serviços.

Art. 12 - Após o preenchimento do recibo provisório, o contribuinte deverá substituí-lo pela Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, no prazo máximo de três (03) dias, sob pena de incidência de multa de oito (08) UFESP's - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo -.

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais

Art. 13 - A Divisão de Arrecadação - Seção de Tributação nos termos da delegação de competência contida no artigo 3º deste Decreto poderá dentro do prazo decadencial e/ou prescricional do tributo:

I - exigir a exibição ou apresentação para análise de todos os documentos, contratos, recibos e notas fiscais relativas à Prestação dos Serviços;

II - fixar em Instrução Normativa os serviços especiais, por ramo de atividade e montante diário de valor de serviço que poderá ser autorizada a emissão de uma única Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica, por mês de competência;

III - exercer todos os atos relativos à fiscalização do exercício da atividade e de atos



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESCALVADO
ESTADO DE SÃO PAULO
C.E.P. 13690-000

correlatos às disposições deste Decreto e relacionadas ao ISSQN;

IV - promover o lançamento de ofício do tributo e sua cobrança.

Art. 14- Competirá à Divisão de Arrecadação - Seção de Tributação em 1ª Instância a decisão sobre recursos, emissão de parecer, prestação de informações, orientações e a prática de demais atos correlatos.

Art. 15 - As Instituições Financeiras, Agências de Correios e suas Franqueadas, Concessionárias de Serviços Públicos, Serviços Notariais e de Registros e as Casas Lotéricas que tiverem sede no Município ficam dispensadas da emissão de Notas Fiscais de Prestação de Serviços cuja apuração do Tributo se fará na modalidade de Faturamento.

Art. 16 - Os sujeitos passivos que possuam valor inferior a R\$ 10,00 (dez reais) referente a soma dos serviços prestados ou tomados por período de competência, ficam autorizados a recolherem no mês seguinte, desde que a soma atinja valor superior aos supra citado.

Art. 17 - Os Contabilistas inscritos no Município ficam obrigados a manter o cadastro atualizado de seus clientes para fins de acesso ao sistema pelo Módulo de Contadores.

Art. 18 - Este Decreto entra em vigor em 01 de abril de 2.016 revogando-se os Decretos números 3.942, de 07 de março de 2.013 e 3.798, de 24 de outubro de 2.011.

Prefeitura do Município de Descalvado,
aos 14 dias do mês de março de 2016.

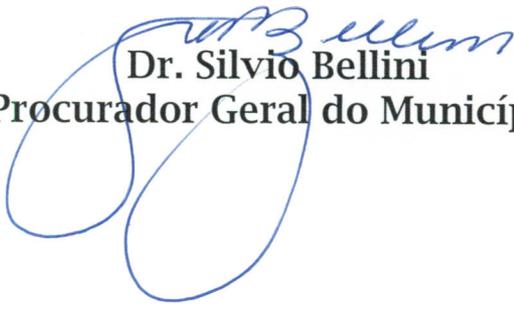


PREFEITURA MUNICIPAL DE DESCALVADO
ESTADO DE SÃO PAULO
C.E.P. 13690-000



HENRIQUE FERNANDO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado no Paço Municipal, em 14 de março de 2016



Dr. Silvio Bellini
Procurador Geral do Município